



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009, às 19:20
Hermes / Matr. 17775

MPV - 459

00305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/03/2009proposição
Medida Provisória nº 459 / 2009autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário

| | | | | |
|---------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória 459/2009:

Artigo: No caso das famílias com renda de até R\$ 500, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a parcela mínima no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida equivalerá a 5% da renda familiar.

Justificativa

O Programa Minha Casa Minha Vida exige das famílias mais pobres (0 a 3 salários mínimos), uma prestação mínima de R\$ 50, ao mesmo tempo em que limita a prestação a 10% da renda familiar. Logicamente, portanto, estarão excluídas do Programa as famílias que ganham menos de R\$ 500, exatamente as que mais necessitam dos subsídios do Programa, o que é totalmente descabido.

Portanto, a presente emenda garante o acesso destas famílias mais pobres ao PMCMV, mediante pagamento de prestação simbólica, equivalente a 5% de sua renda mensal.

PARLAMENTAR

